

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.654, DE 2023

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre os agentes de segurança privada.

Autor: Deputado DELEGADO CAVEIRA

Relator: Deputado ALEXANDRE LEITE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.654, de 2023 (PL 3.654/2023), de autoria do Deputado Delegado Caveira, busca alterar “a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre os agentes de segurança privada”.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que a proposta atende “às demandas de um seguimento que, hoje, emprega mais de 500 mil profissionais que prestam um serviço de utilidade pública”. Acrescenta que os vigilantes, atualmente denominados “agentes de segurança privada”, são capacitados por meio de um curso de formação que os habilita a atuar em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com o objetivo de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio.

A proposição foi apresentada no dia 1º de agosto de 2023. O despacho atual inclui a tramitação nas Comissões de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em cujo bojo passará pela análise de constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões, em regime ordinário de tramitação.

No dia 9 de agosto de 2023, a CSPCCO recebeu o Projeto de Lei e, no mesmo dia, fui designado Relator.

No dia 23 de agosto de 2023, foi encerrado o prazo para apresentação de emendas, sem que nenhuma tivesse sido apresentada.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A segurança privada é assunto de extrema relevância para o País. Centenas de milhares de profissionais desse campo atuam todos os dias nos estabelecimentos comerciais, nos condomínios residenciais e nas instituições financeiras espalhados por todo o território nacional, protegendo a vida e o patrimônio dos brasileiros.

Ao lado dos agentes de segurança pública, esses profissionais exercem suas atividades com o risco de perderem suas próprias vidas ou de terem suas integridades físicas afetadas em prol da nossa segurança e de nossas famílias e atividades comerciais. Valorizar tais profissionais não é, portanto, uma medida populista, mas necessária e oportuna.

Nesse sentido, estamos alinhados com o nobre Autor da proposição que, visando atualizar a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que trata da segurança das instituições financeiras e das atividades de vigilância e de transporte de valores, propõe a modificação de determinados termos.

Acreditamos que essas simples alterações (de “vigilância” para “segurança privada” e de “vigilante” para “agente de segurança privada”, no singular e no plural) vão ao encontro do reforço da autoestima desses profissionais e do respeito potencializado com o qual eles passarão a ser tratados no dia-a-dia de seus ofícios, com reflexos diretos para a melhora da prestação de serviços para seus empregadores e clientes.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do PL 3.654/2023, solicitando apoio aos demais Pares para que se posicionem da mesma forma.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2023.



Deputado **ALEXANDRE LEITE**
Relator

2023-16182



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242935203500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Leite

